

LEI N° 984/82

Dispõe sobre a isenção de impostos e emolumentos aos contribuintes de baixa renda.

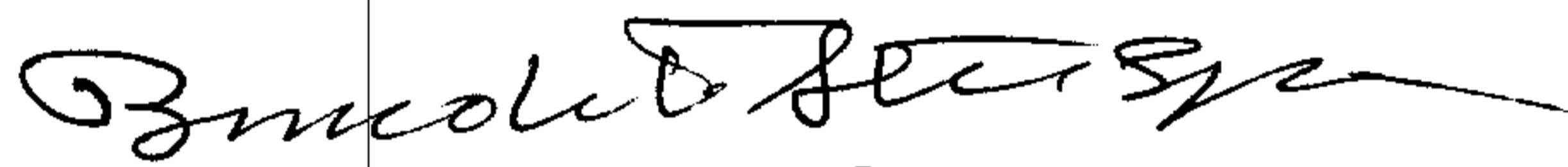
O Prefeito Municipal de Guarapari, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Guarapari aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica isento de pagamento do Imposto Predial, Territorial, bem como dos emolumentos da competência do Município, todos os contribuintes que comprovarem renda familiar igual ou inferior a 1 (hum) salário mínimo vigente na região e que o imóvel tenha no máximo 40m² e se destine exclusivamente a residência do beneficiado.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1983.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Guarapari, 27 de dezembro de 1982



BENEDITO SOTER LYRA
PREFEITO MUNICIPAL